



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 21 de Julho de 2017 • Número 2515 • www.leme.sp.gov.br

## DECRETO N° 6.902, DE 21 DE JULHO DE 2017

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do ‘PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEME II’.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto pelas Leis nº 3.543, de 18 de Janeiro de 2017, em especial o contido em seu artigo 13 e Lei nº 3.579, de 18 de Abril de 2017, em especial o contido em seu artigo 13.

CONSIDERANDO pôr fim a grande procura pela adesão ao “PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEME II”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 22 de setembro do ano de 2017 o prazo para adesão ao “PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LEME II”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Leme, 21 de julho de 2017.

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito Municipal de Leme

## LEI ORDINÁRIA N° 3.621, DE 04 DE JULHO DE 2017

*“Dispõe sobre denominação de ruas e avenidas existentes no loteamento e/ou desmembramento, com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras”.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em todos os loteamento e/ou desmembramento a serem criados no município de Leme deverão ter reservados a rua e a avenida principal existentes no loteamento e/ou desmembramento, para que recebam elas denominações com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários da respectiva terra.

Artigo 2º - As indicações dos nomes e patronímicos do proprietário ou proprietários da respectiva terra que servirão para as denominações de ruas e ou avenidas deverão acompanhar o respectivo projeto de loteamento observado o inciso XIV, do art. 22 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - A não ocorrência de indicação de patronímicos dos proprietários das respectivas terras para denominação de ruas e avenidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Decreto do Executivo que aprova o loteamento e/ou desmembramento implicará automaticamente em desistência tácita da indicação.

Artigo 4º - As ruas e avenidas reservadas no loteamento e/ou desmembramento para receber denominação com os patronímicos do proprietário ou dos proprietários das respectivas terras, somente poderão receber patronímicos de terceiros, mediante a manifesta desistência de seus proprietários ou após obedecido o prazo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Leme, 04 de julho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA N° 3.622, DE 04 DE JULHO DE 2017

*“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS DE PROPULSÃO HUMANA OU ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a utilização de bicicletas de propulsão humana ou elétrica no Município de Leme, Estado de São Paulo, definindo normas de trânsito e utilização.

§ 1º - para os efeitos desta lei define-se como bicicleta o veículo de propulsão humana ou elétrica, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito desta Lei, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor conforme o disposto no CTB e demais resoluções do CONTRAN.

Art. 2º - fica permitida a circulação de bicicletas elétricas em ciclovias, ciclofaixas e vias públicas do município, desde que atendido os pré-requisitos para a sua utilização:

- I. indicador de velocidade;
- II. buzina;
- III. farol dianteiro, na cor branca ou amarela;
- IV. lanterna na parte traseira, na cor vermelha;
- V. espelhos retrovisores em ambos os lados;
- VI. possuir sistema de freios;
- VII. pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- VIII. uso obrigatório de capacete de ciclista;
- IX. conter o registro da bicicleta elétrica junto ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Os condutores de bicicletas deverão dar prioridade aos pedestres e transitar de forma prudente e com urbanidade, não colocando em risco a sua segurança nem a de terceiros.

Art. 4º - Nas vias públicas, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou quando não for possível a utilização destes, as bicicletas deverão circular nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via.

Art. 5º - É vedado o trânsito de bicicletas na contramão de direção, nos interiores de logradouros públicos e nas calçadas e passeios da cidade, na forma da presente Lei.

Art. 6º - O ciclista fica terminantemente vedado realizar manobras, malabarismo ou equilibrar em apenas uma roda, bem como, promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 7º - Todo o ciclista que infringir o disposto no artigo 5º e 6º, terá sua bicicleta apreendida e encaminhada à autoridade competente.

Parágrafo Único – a bicicleta apreendida será recolhida em local apropriado da Prefeitura e somente será liberada após recolhimento da multa imposta pela Prefeitura, nas seguintes condições:

- a – a bicicleta só será devolvida ao seu legítimo proprietário;
- b – quando se tratar de menor de idade, a bicicleta será entregue aos pais ou responsável legal.

Artigo 8º - O proprietário de bicicleta responde civil e criminalmente pelo uso da mesma, aplicando as regras estabelecidas pelos Códigos de Trânsito Brasileiro, Civil e Penal.

Artigo 9º - A infringência ao disposto nesta lei acarretará ao infrator, sem prejuízo da apreensão da bicicleta, as seguintes penalidades:

- I – multa correspondente a valor previsto pelo artigo 258, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - Multa em dobro, no caso de reincidência;

Parágrafo Único – As receitas oriundas das multas, previstas nos incisos I e II, deste artigo, que por ventura vierem a ser aplicadas pelo descumprimento no disposto nesta lei, será aplicada na forma que dispõe o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Artigo 10º - As bicicletas apreendidas serão registradas em guias próprias contendo suas características (tipo, marca, cor e número), nome e endereço do proprietário e condutor, que deverá ser apresentado pelo mesmo, junto à autoridade competente, quando de sua retirada.

Artigo 11 - As bicicletas apreendidas e não retiradas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apreensão serão doadas as entidades sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para empregá-las no desenvolvimento de suas atividades na forma que melhor lhe convierem.

Artigo 12 - Para cumprimento do disposto nesta Lei, poderão atuar conjuntamente, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal, mediante a celebração de convênio, atendido as prescrições do art. 22, XII da Lei Orgânica do Município de Leme.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Parágrafo único – O período entre o prazo de publicação e a sua vigência ocorrerá campanhas educativas e esclarecimentos.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei por Decreto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Leme, 04 de julho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da ERRATA da LEI ORDINÁRIA Nº 3.620, de 04 DE JULHO DE 2017, “Dá denominação a via pública – Rua Geraldina Carvalho Franco”, tendo em vista a constatação de erro material de digitação, na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 2512, do dia 12 de julho de 2017, na página 01:

Onde se lê:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “GERALDINA CARVALHO FRANCO” a Rua “05” (cinco), localizada no Jardim Água Espreada, no município de Leme.

Leia-se:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “GERALDINA CARVALHO FRANCO” a Rua “07” (sete), localizada no Jardim Água Espreada, no município

de Leme.

Publique-se.

Leme, 17 de julho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DE LEME

### RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 035/17 Objeto: Registro de preços para o fornecimento de nutrições e dietas enterais em geral para atender as necessidades nutricionais de pacientes carentes e acamados do município. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2017, ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2017; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 HORAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2017; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2017; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.; LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 21 de julho de 2017

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion

Secretario da Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Anx Construtora e Comercio Ltda Me; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para as Construção da Casa Dia II-; VALOR GLOBAL: R\$ 49.990,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 13.07.17; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 13 de julho de 2017

Publique-se.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de horas trabalhadas de eletricitista e ajudantes de eletricitista, para manutenção das unidades escolares, sede e demais prédios da secretaria de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 117/2017 - Fornecedor: – S.R. Mundial Comercio e Serviços Ltda Eireli

Lote	Item	Valor Unit.
01	01	R\$ 9,20
	02	R\$ 7,70

Leme, 10 de julho de 2017

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi

Secretaria de Educação

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME**  
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

**ADMINISTRAÇÃO:** Wagner Ricardo Antunes Filho

**RESPONSÁVEL:** Patrícia de Queiroz Magatti

**COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO:** Secretaria de Administração  
Núcleo de Serviços Gráficos

### EXTRATO DE ADITAMENTO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Nayr Confecções Ltda; OBJETO: Aditamento de até 25% da quantidade referente ao lote 01; DATA DA ASSINATURA: 06.07.17: LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 06 de julho de 2017  
Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretaria de Educação

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Don Marchê Serviços de Alimentação Ltda; OBJETO: Prorroga e reajusta valores estabelecidos nos 3º e 4º Termos de Aditamento ao contrato nº 070/2014; VALOR GLOBAL: R\$ 3.854.381,07; PRAZO: 07 meses; DATA DA ASSINATURA: 09.06.17: LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 023/2013, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 09 de junho de 2017  
Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi  
Secretaria de Educação

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Justa Construtora Eireli Me; OBJETO: prorrogação do prazo para execução da urbanização do Lago Municipal; PRAZO: 90 dias; DATA DA ASSINATURA: 16.06.17: LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 16 de junho de 2017  
Publique-se.

Fernando Wagner Klein  
Secretario de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de confecção de próteses dentárias.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 121/2017 - Fornecedor: – JFJ Odontologia Ltda Me

Lote	Item	Valor Unit.
01	01	R\$ 120,00
	02	R\$ 180,00
	03	R\$ 100,00
	04	R\$ 10,00
	05	R\$ 22,00

Leme, 11 de julho de 2017  
Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretario de Saúde

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: C.A.D.A. – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – Casa Dia de Cosmopolis; OBJETO: Internação adicional de pacientes psiquiátricos e dependentes químicos; VALOR GLOBAL: R\$ 25.169,99; PRAZO: 03 meses; DATA DA ASSINATURA: 05.07.17: LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 024/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações  
Leme, 05 de julho de 2017  
Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretario de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Premium Diagnosticos Por Imagem Ltda; OBJETO: Realização de exames diagnósticos em ressonância magnética; VALOR GLOBAL: R\$ 74.800,00; PRAZO: 02 meses; DATA DA

ASSINATURA: 11.07.17: LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 021/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 11 de julho de 2017

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretario de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2016 – Registro de preços para aquisição de medicamentos para utilização nas unidades de saúde e fornecimento à população.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 219/2016 - Fornecedor: – Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

Lote	Valor Unit.
14	R\$ 13,15

Ata nº 220/2016 - Fornecedor: – Aglon Comércio e Representações Ltda

Lote	Valor Unit.
09	R\$ 7,83
12	R\$ 46,11

Ata nº 221/2016 - Fornecedor: – Cirurgica São José Ltda

Lote	Valor Unit.
05	R\$ 6,68

Ata nº 223/2016 - Fornecedor: – Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Cosméticos Eireli Me

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 14,48

Ata nº 224/2016 - Fornecedor: – R.P.4 Distribuidora de Medicamentos Ltda

Lote	Valor Unit.
06	R\$ 9,20

Ata nº 225/2016 - Fornecedor: – Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda

Lote	Valor Unit.
03	R\$ 0,19

Leme, 03 de outubro de 2016

Maria Tereza Ap. Moi Gonçalves  
Secretária de Saúde

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Otacilio Aparecido Rodrigues; OBJETO: Prorrogação do contrato de locação do imóvel localizado à R: Ernesto Gatto, nº 55 - centro; para funcionamento do Projeto Agita Leme;- VALOR MENSAL: R\$ 1.450,00; PRAZO: 06 meses; DATA DA ASSINATURA: 06.07.17: LICITAÇÃO: PADL nº 011/2010, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 06 de julho de 2017

Publique-se.

Josiane Cristina Francisco Pietro  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Instituto Jun-diaense Luiz Braille; OBJETO: Prestação de serviços especializados para realização de procedimentos oftalmológicos para pacientes do Município; VALOR GLOBAL: R\$ 91.653,50; PRAZO: 05 meses; DATA DA ASSINATURA: 11.07.17: LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 047/2015, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 11 de julho de 2017

Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretario de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Sinhô Barriga Entretenimento Eireli Me; OBJETO: Fornecimento parcelado de refeições, em embalagens de alumínio tipo marmitex, para atender aos diversos setores e campanhas da secretaria de saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 6.298,16; PRAZO: 06 meses; DATA DA ASSINATURA: 20.07.17: LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 024/2017, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 20 de julho de 2017  
Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretario de Saúde

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Cardiolema Exames e Diagnosticos Ltda; OBJETO: Execução adicional para prestação de serviços de diagnóstico em exames cardiológicos para pacientes do Município; VALOR GLOBAL: R\$ 40.822,00; DATA DA ASSINATURA: 11.07.17; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 11 de julho de 2017  
Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion  
Secretario de Saúde

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

Divisão Técnica de Gestão de Pessoas  
Exercício de 2017

### EDITAL Nº 001/2017 – DTGP

A Divisão Técnica de Gestão de Pessoas da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme (SP), em atendimento ao disposto do Artigo 1º, inciso I da Lei Complementar 729/2017, informa que a tabela de vencimentos do Quadro Geral dos servidores desta autarquia, vigente a partir de 1º de junho de 2017, é aquela publicada no Edital Nº 001/2017 do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Leme, na edição 2.514 de 20 de julho de 2017 da Imprensa Oficial do Município; etorna públicos os vencimentos dos cargos em comissão, as gratificações pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança e o adicional pelo desempenho de função especializada vigentes a partir de 1º de junho do corrente ano:

Vencimentos Cargos em Comissão	
Assessor de Gabinete I	1.879,05
Assessor de Gabinete II	2.550,14
Assessor Especial I	3.489,65
Assessor Especial II	4.831,83
Assessor Especial III	6.039,82
Diretor Presidente	6.823,46

Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão por Servidor Efetivo (Art. 25 da Lei Complementar nº 691/2014)

Chefe de Divisão Técnica 2.738,93

Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança (Art. 25 da Lei Complementar nº 691/2014)

Chefe de Departamento 1.786,26  
Encarregado 952,67

Adicional pelo desempenho de função especializada (Art. 16 da Lei Complementar nº 691/2014)

Desempenho de Função Especializada 595,43

Rogério Corrêa Magro  
Divisão Técnica de Gestão de Pessoas

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Educação

### PORTARIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Nº 99 DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre esta Municipalidade e Organização da Sociedade Civil

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento e para fins da Lei Federal nº 13.019/14, nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre esta Municipalidade e a Organização Da Sociedade Civil no exercício de 2017;

ARTIGO 1º - Nomeia os servidores da Secretaria Municipal de Educação abaixo qualificada, responsável a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil,

- RAQUEL CRISTINA DA SILVA STEFANI
- MAIARA GALLO
- MARIANE MARIA PIRES LEITE
- MEIRE REGINA MALAMAN PINHEIRO
- MÁRCIO ANTONIO CAVICHOLI

ARTIGO 2º - Os membros da presente Comissão deverão tomar conhecimento de suas atribuições, as quais, encontram-se descritas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal regulamentador nº 6872/17.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
Secretária Municipal de Educação

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2016 ALTERAÇÃO DE EDITAL

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme leva ao conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 16/2017, destinado à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 Comum, Etanol Combustível e Óleo Diesel S10), sofreu as seguintes alterações nos preços estimados no item 1.2. “Quantitativos estimados” do Anexo I – Termo de Referência:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit. Anterior (R\$)	Preço Total Anterior (R\$)	Preço Unit. Atual (R\$)	Preço Total Atual (R\$)
01	Gasolina Comum	40.000	Litros	3,27	130.800,00	3,59	143.600,00
02	Etanol Hidratado Comum	30.000	Litros	2,12	63.600,00	2,18	65.400,00
03	Óleo Diesel S500 Comum	140.000	Litros	2,81	393.400,00	3,10	434.000,00
04	Óleo Diesel S10	13.000	Litros	2,94	38.220,00	3,08	40.040,00

Fica prorrogado para o dia 03/08/2017, às 13h00, a data limite para recebimento dos envelopes, sendo o horário da abertura às 13h30 do mesmo dia, permanecendo inalterados os demais itens do Edital.

Leme, 21 de julho de 2017.

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA  
Diretor-Presidente